



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 2 do proc.
no. 10 de 19.98.

JUSTIFICATIVA

O serviço de transporte coletivo na modalidade lotação surgiu de maneira informal e atingiu rapidamente o "status" de necessário tendo-se em vista a inexistência de transporte coletivo com características de qualidade, rapidez e conforto similares. Esta atividade passou a necessitar de legislação que regulamentasse sua exploração. Este vácuo foi suprido com a edição da Lei nº 12.516/97.

Muito embora necessária, a citada lei não conseguiu contemplar todos os aspectos que motivaram sua existência.

Esta atividade conta hoje com seis mil prestadores do serviço. Não constituem excesso tendo-se em vista que perfeitamente absorvidos pelo contingente de passageiros que deles se socorrem no transporte diário.

A presente proposta de lei visa compatibilizar a legislação em vigor às reais necessidades presentes no meio, já que a lei original não solucionou por completo uma questão de extrema importância para a comunidade.